

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS**

### **STK CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

("Sociedade")

#### **CAPÍTULO I**

##### **Definição e Finalidade**

**Artigo 1º:** A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais para os fundos de investimento geridos pela Sociedade ("Política de Voto") disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Sociedade nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Sociedade.

**Parágrafo Único:** As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Princípios Gerais**

**Artigo 2º:** A Sociedade deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, cujas classes tenham uma política de investimentos que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Sociedade deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

**Parágrafo Segundo:** A presença da Sociedade nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I) se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II) se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- III) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- IV) se a participação total das classes dos fundos sob gestão sujeitas ao voto na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento), desde que nenhuma classe possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V) se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI) se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;
- VII) classes exclusivas que prevejam em seu anexo-classe cláusula destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto em assembleia;

VIII) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

IX) certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

**Artigo 3º:** No exercício do voto, a Sociedade deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

### **CAPÍTULO III** **Matérias Relevantes Obrigatórias**

**Artigo 4º:** Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I) no caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II) demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III) Especificamente para os FIF:

- a) alterações na política de investimento que alterem a categoria, tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV ao Regras e Procedimentos para o Código AGRT ANBIMA;
- b) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes do regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

- f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g) liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável;
- h) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

IV.A) Especificamente para FII:

- a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados de consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) eleição de representantes dos cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- g) liquidação do fundo de investimento;

IV.B) E, ainda, em relação aos imóveis integrantes das carteiras das classes do FII:

- a) aprovação de despesas extraordinárias;
- b) aprovação de orçamento;
- c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Sociedade.

**Artigo 5ª:** Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Sociedade buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

**CAPÍTULO IV**  
**Processo Decisório**

**Artigo 6º:** A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

**Parágrafo Único:** Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Sociedade buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

**Artigo 7º:** Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Sociedade realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

**Parágrafo Segundo:** A Sociedade tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

**Parágrafo Terceiro:** A Sociedade deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

**Artigo 8º:** O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade aos investidores das classes geridas, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário.

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade deverá arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos, respectivas justificativas e as comunicações aos investidores, assim como as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia.

**Parágrafo Segundo:** São consideradas exceções à obrigação de divulgação dos votos proferidos:

(i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;

(ii) Decisões que, a critério da Sociedade, sejam consideradas estratégica; e

(iii) Matérias não obrigatórias na forma desta Política, caso a Sociedade tenha exercido o direito de voto.

**Parágrafo Terceiro:** As decisões de que tratam o item (ii) do Parágrafo Segundo acima, devem ser arquivadas na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 9º:** Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da Sociedade, encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública e estará também disponível na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico <http://www.stkcapital.com.br>.

**Artigo 10º:** Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Sociedade na sua sede ou através do correio eletrônico [faleconosco@stkcapital.com.br](mailto:faleconosco@stkcapital.com.br)